



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0384-2024

Processo nº 1542-2024

EMENTA: Solicita informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para garantir que os alunos especiais, isto é, aqueles que necessitam de acompanhamentos com professores auxiliares ou mediadores, não fiquem sem atendimento, uma vez que o Executivo Municipal suspendeu a execução do contrato com a empresa anterior responsável pela prestação do serviço na Rede Municipal de Educação, diante de problemas desta para com seus profissionais, salientando-se que, pelo nosso entendimento, as atividades na Rede Municipal de Educação são necessárias e primordiais, não podendo sofrer interrupções por longos períodos, ao passo que a SME e a Municipalidade precisam agir com celeridade para garantir atendimento a estes alunos especiais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,


O acesso à educação é direito social fundamental disciplinado pela Constituição Federal em seu artigo 6º, sendo este dever do Estado em provê-lo. Neste sentido, o artigo 208, incisos I e III, da Constituição Federal dispõe nos seguintes termos:

“Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” GRIFO NOSSO.

Chegou-nos a informação de que o Executivo Municipal suspendeu a execução do contrato com a empresa FOCUS, contratada pela SME, justamente para prestar diversos serviços, inclusive manter professores **auxiliares ou MEDIADORES** na Rede Municipal de Educação, para alunos com diversas deficiências, porque estaria descumprindo obrigações trabalhistas para com os seus

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350036003400350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

funcionários, desguarnecendo.

Hoje a Rede Municipal de Ensino assiste diversos alunos com o **TEA - Transtorno do Espectro Autista** e contava com auxiliares ou mediadores para assistir esses alunos.

Apenas para melhor elucidação do caso, o Transtorno do Espectro Autista é classificado para os devidos fins como uma deficiência, conforme institui a Lei 12.746/12, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” GRIFO NOSSO.

A falta desses profissionais nas salas de aula da Rede Municipal de Educação é prejudicial para o acompanhamento desses alunos especiais e traz grande prejuízo para seu aprendizado e evolução.

Por outro lado, a empresa até então contratada pela Municipalidade não vinha, já há algum tempo, cumprindo com sua obrigação de realizar os pagamentos e recolhimentos previdenciários de seus empregados.

A Municipalidade sempre soube do problema que envolvia a contratada e seus funcionários. Essa situação inclusive a coloca em posição de responsabilidade conjunta com a empresa contratada, caso haja demandas judiciais na esfera da Justiça Trabalhista por estes funcionários, diante da responsabilidade subsidiária.

Com efeito, é certo que a Municipalidade precisa resolver essa questão que envolve inadimplemento de obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus próprios funcionários. Por outro lado, não pode rescindir o contrato e suspender a atividade daqueles profissionais auxiliares ou mediadores, presentes nas





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

salas de aulas, porquanto a necessidade se impõe.


Assim, diante da suspensão ou rescisão com a empresa que realizava os serviços na Rede Municipal de Educação, inclusive com a atribuição de professores auxiliares ou mediadores para os alunos especiais, faz-se necessário indagar a Municipalidade e a SME se e quando haverá a contratação de uma nova empresa para dar continuidade aos serviços na Rede Municipal de Educação, a fim de não desguarnecer a necessidade de acompanhamento daqueles alunos especiais, ficando desde já o nosso entendimento de que as atividades na Rede Municipal de Educação são necessárias, primordiais e não podem sofrer interrupções por longos períodos, ao passo que a SME e a Municipalidade precisam agir com celeridade para garantir atendimento a estes alunos especiais.


REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá** e **ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO** – Secretária Municipal de Educação, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para garantir que os alunos especiais, isto é, aqueles que necessitam de acompanhamentos com professores auxiliares ou mediadores, não fiquem sem atendimento, uma vez que o Executivo Municipal suspendeu a execução do contrato com a empresa anterior responsável pela prestação do serviço na Rede Municipal de Educação, diante de problemas desta para com seus profissionais, salientando-se que, pelo nosso entendimento, as atividades na Rede Municipal de Educação são necessárias e primordiais, não podendo sofrer interrupções por longos períodos, ao passo que a SME e a Municipalidade precisam agir com celeridade para garantir atendimento a estes alunos especiais.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2024.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

Departamento Legislativo – MS/al.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

